

DELIBERAÇÃO AGETRANS Nº. 147

26 DE FEVEREIRO DE 2008.

CONSIDERA A CONCESSIONÁRIA SUPERVIA
COMO CO-RESPONSÁVEL PELO ACIDENTE COM
VÍTIMAS OCORRIDO EM 30/08/2007 PRÓXIMO À
ESTAÇÃO DE AUSTIN – DETERMINA A
APLICAÇÃO DE MULTA CONTRATUAL E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº. E-12/010.181/2007, com o processo apenso nº E-12/010.202/2007, no qual os Conselheiros Votantes decidiram por maioria com relação ao Art. 2º, ao parágrafo único do Art. 3º, ao caput e ao parágrafo único do Art. 4º, ao parágrafo único do Art. 5º, e aos artigos 9º, 10º, 11, 12 e 13, e por unanimidade com relação aos artigos 1º, ao caput do Art. 3º, e aos artigos 6º, 7º, 8º e 13,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar a Concessionária Supervia co-responsável pelo acidente ocorrido no dia 30/08/2007, entre o trem prefixo UP-171 e o trem WP-908 no trecho próximo à Estação de Austin, no ramal de Japeri;

Art. 2º - Aplicar à Concessionária Supervia, a penalidade de multa de 0,3% (zero virgula três por cento) do faturamento anual da mesma, no exercício de 2006, atualizada até o efetivo pagamento, conforme cláusula Vigésima do Contrato de Concessão, por descumprimento das cláusulas Quarta, Décima inciso "I" e Décima Quinta do Contrato de Concessão e do artigo 6º, Parágrafo Primeiro da Lei Federal nº 8.987/95;

Art. 3º - Determinar à CATRA a lavratura do Auto de Infração - AI na forma prevista nos parágrafos 5º e 6º da Cláusula Vigésima do Contrato de Concessão, fixando o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento, contado do efetivo recebimento do Auto de Infração;

Parágrafo Único – Para o cumprimento do que está determinado no caput, a CATRA deverá observar o decurso do prazo fixado pelo Art. 64 do Regimento Interno da AGETRANS, caso no qual, na superveniência da oposição do Recurso Administrativo, lá previsto, contra a decisão tomada nesta Deliberação, deverá aguardar a apreciação e decisão sobre a referida peça recursal;

Art. 4º - Determinar à Câmara de Transportes – CATRA, à Câmara de Política Econômica e Tarifária – CAPET, e à Procuradoria Geral desta Agência, que no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente decisão, realizem estudo conjunto sobre a repercussão técnica, econômico-financeira e jurídica da implantação das medidas sugeridas pela Comissão instituída pela Portaria AGETRANS nº 29/07, relativas ao upgrade do Sistema SSCT, automatização dos gráficos de circulação e registradores de eventos;





AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE
TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E
DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº.

26 DE FEVEREIRO DE 2008.

Parágrafo Único – A Comissão constituída na forma do *caput* deverá estudar, além dos itens relacionados, proposta de inclusão, no contrato de concessão, de cláusula específica que obrigue a Concessionária a obter certificação de qualidade nos processos de operação e manutenção do seu sistema;

Art. 5º - Determinar que, em sendo aprovadas pelo Grupo Interdisciplinar (CATRA, CAPET e PGA), as medidas citadas no item 4 da presente decisão, sejam imediatamente cumpridas pela Concessionária Supervia;

Parágrafo Único – Após aprovada e implantada a automatização dos gráficos de circulação e dos registradores de eventos a Concessionária deverá encaminhar à AGETRANSP, a cada 10 (dez) dias, cópias dos gráficos de circulação e das cartas dos registradores de eventos referentes ao decêndio anterior.

Art. 6º - Determinar o imediato cumprimento das medidas propostas pela Comissão instituída pela Portaria AGETRANSP nº 29/07, não previstas no Art. 4º desta Deliberação;

Art. 7º - Determinar à SECEX a abertura de Processo regulatório autônomo para a apuração das denúncias encaminhadas a esta AGETRANSP pelo Sindicato dos Ferroviários constantes dos Ofícios nº 01 – 0195/2007 e 01 – 229/2007;

Art. 8º - Determinar que a Supervia e a CATRA, em até 60 (sessenta) dias da publicação da presente decisão, realize estudo conjunto para a verificação da viabilidade das propostas feitas pelo Controlador Sr. Edson Assumpção Filho, no depoimento prestado no dia 05/12/2007, aos membros da Comissão instituída pela Portaria AGETRANSP nº 29/07;

Art. 9º - Constituir Grupo de Trabalho, com a participação da AGETRANSP, do Poder Concedente e da Concessionária para, em um prazo de sessenta (60) dias, apresentar Relatório Conclusivo prevendo a instalação do "Automatic Train Control – ATC no menor prazo possível;

Art. 10º - Enquanto não venha a ser instalado o "Automatic Train Control – ATC" na malha ferroviária, a Concessionária poderá operar em sentido duplo em uma mesma linha para a execução de obras programadas e realização de serviços programados de manutenção somente no horário noturno, ou seja, das 21h de um dia até as 04h do dia seguinte;

Parágrafo Único – Excetuam-se das determinações contidas no *caput* os casos de comprovada emergência nos quais seja exigida a imediata ação da Concessionária;

Art. 11 – Determinar que a Concessionária opere com dois controladores nos Centros de Controle de "A" a "E" e com dois supervisores no "Centro de Controle Operacional – CCO, enquanto não venha ser instalado o "Automatic Train Control – ATC" na malha ferroviária;



AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE
TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E
DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO AGETRANS Nº.

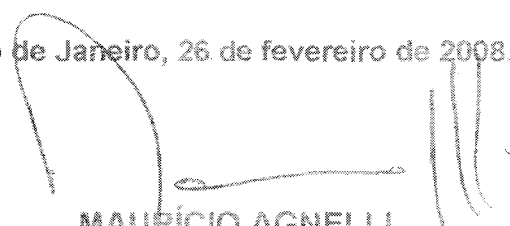
26 DE FEVEREIRO DE 2008.

Art. 12 - Determinar que a Concessionária estabeleça um convênio com o INMETRO para aferição periódica dos sistemas automatizados referentes aos gráficos de circulação e dos registradores de eventos;

Art. 13 - Determinar que a Concessionária implemente, em até 120 (cento e vinte) dias, um programa anual permanente de treinamento específico para todos os maquinistas e operadores de CCO, apresentando à AGETRANS os certificados de conclusão dos respectivos treinamentos, nos quais deverão constar as cargas horárias, tempo de treinamento e nível de aproveitamento dos participantes;

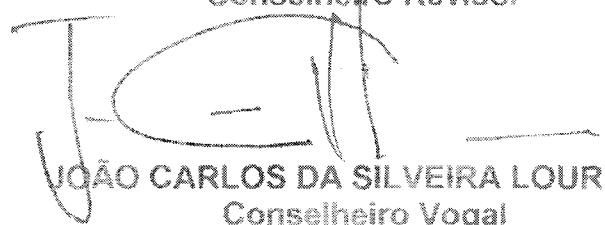
Art. 14 - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

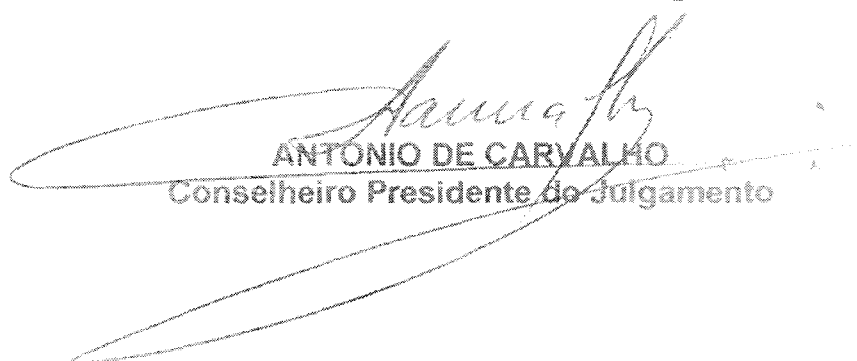
Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2008.


MAURÍCIO AGNELLI
Conselheiro Relator

(vencido no caput dos artigos 4º, 9º, 10º, 11 e 12 e no
parágrafo único dos artigos 3º, 4º, 5º e 10º)


LUIZ ANTÔNIO LARANJEIRA BARBOSA
Conselheiro Revisor


JOÃO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO
Conselheiro Vogal
Voto Vencedor - vencido no Artigo 2º


ANTÔNIO DE CARVALHO
Conselheiro Presidente do Julgamento

CONSELHEIROS SUPLENTEs: José Alberto Jordão de Oliveira e Angela Christina de Castro Pacheco.

AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS: Paulo Robson Pereira, Antônio Wagner Barbosa da Costa, Biracy Sá Valdez, Frederico Otávio Gonçalves de Araújo, Jorge Luiz Alfaia dos Reis, Lineu Castilho Martins e Almir da Costa.

ORDEM DOS TRABALHOS

1. INSTALAÇÃO, VERIFICAÇÃO DE QUORUM E ABERTURA DA SESSÃO PELO PRESIDENTE DO CETRAN/RJ.

2. LEITURA DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR, SUA DISCUSSÃO E APROVAÇÃO.

Foram aprovados, à unanimidade, os termos da Ata da 5ª Sessão Ordinária do CETRAN/RJ, realizada no dia 13/02/2008.

3. JULGAMENTO DE RECURSOS DESTINADOS AO CANCELAMENTO DE MULTAS POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO.

Foram aprovados, à unanimidade, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos seus respectivos INDEFERIMENTOS, correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2008, consignados no item 3.1:

3.1. Processo do DETRAN/RJ nº E-09/011434/4110/2006 DER/RJ nºs E-33/820503/2006, E-17/311114/2007, E-17/303042/2007, E-17/304679/2007, E-17/306309/2007 e E-17/311115/2007.

Relator: Dr. Carlos Eduardo Gonçalves Maiolino, Conselheiro-Representante do Município do Rio de Janeiro.

Foram aprovados, à unanimidade, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos seus respectivos INDEFERIMENTOS, correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2007, consignados no item 3.2:

3.2. Processos da PMRJ nºs 03/300457/2005, 03/368389/2005, 03/319591/2005, 03/322013/2005 e 03/323187/2005.

Relator: Dr. Paulo Cezar Martins Ribeiro, Conselheiro-Representante da COPPE/UFRJ.

Foram aprovados, à unanimidade, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos seus respectivos INDEFERIMENTOS, correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2007, consignados no item 3.3:

3.3. Processos da PMRJ nºs 03/378010/2005, 03/325670/2005, 03/314370/2005 e 03/314369/2005.

Relator: Dr. José Carlos de Mattos Reis, Conselheiro-Representante do DETRAN/RJ.

Foram aprovados, à unanimidade, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos seus respectivos INDEFERIMENTOS, correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2008, consignados no item 3.4:

3.4. Processos da PMRJ nºs. 03/407105/2004, 03/359478/2005, 03/343202/2005, 03/309431/2005 e 03/344190/2005.

Relator: Dr. Fernando Duarte Lopes Moreira, Conselheiro-Representante da FETRANSPOR/RJ.

Foram aprovados, à unanimidade, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos seus respectivos INDEFERIMENTOS, correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2007, consignados no item 3.5:

3.5. Processo do DETRAN/RJ nº E-09/021869/4110/2006 PMRJ nºs. 03/319573/2005, 03/362995/2005, 03/325849/2005 e 03/316269/2005.

Foi aprovado, à unanimidade, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo seu DEFERIMENTO, correspondente à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2007, consignado no item 3.6:

3.6. Processo da PMRJ nº 03/324932/2005.

Foram aprovados, por maioria de votos, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos seus respectivos DEFERIMENTOS, correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2007, consignados no item 3.7:

3.7. Processos da PMRJ nºs 03/313061/2005 e 03/353357/2005.

Relator: Dr. José Alberto Jordão de Oliveira, Conselheiro-Suplente, Representante da FUNDAÇÃO DER/RJ.

Foram aprovados, à unanimidade, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos seus respectivos INDEFERIMENTOS, correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2008, consignados no item 3.8:

3.8. Processos do DETRAN/RJ nºs E-09/106167/4000/2004, E-09/042946/4110/2005, E-09/023803/4110/2005, E-09/023807/4110/2005 e E-09/051884/4110/2005.

Relator: Dr. Tercio Damião N. de Almeida, Conselheiro-Representante da SETRANS/RJ.

Foram aprovados, à unanimidade, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos seus respectivos INDEFERIMENTOS, correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2007, consignados no item 3.9:

3.9. Processo do DETRAN/RJ nº E-09/025374/4110/2006 PMRJ nºs 03/559228/2005, 03/345249/2005, 03/324809/2005 e 03/345777/2005.

Relator: Dr. Ivan da Silva Luciano, Conselheiro-Representante da ABRAMET/SBOT.

Foram aprovados, à unanimidade, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos seus respectivos INDEFERIMENTOS, correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2008, consignados no item 3.10:

3.10. Processos da PMRJ nºs. 03/671386/2005, 03/326747/2005, 03/722180/2005, 03/383939/2005 e 03/326277/2005.

Relator: Drª Wânia Lúcia Giannetti, Conselheira-Representante do Município de Barra do Piraí/RJ.

Foram aprovados, à unanimidade, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos seus respectivos INDEFERIMENTOS, correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2007, consignados no item 3.11:

3.11. Processos do DETRAN/RJ nºs. E-09/021485/4110/2006 e E-09/965103/4110/2006 PMRJ nºs. 03/344188/2005, 03/326940/2005, 03/316974/2005, 03/334718/2005 e 03/344462/2005.

Foram aprovados, à unanimidade, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos respectivos indeferimentos dos recursos propostos pelo Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro DETRAN/RJ. Por conseguinte, foram mantidas as decisões proferidas pela 5ª JARI/DETRAN/RJ, CANCELANDO-SE, desta forma, AS PENALIDADES APLICADAS pela referida autoridade de trânsito, decorrentes dos infrações registradas nos Autos de Infração nºs C30707603, I32228754 e C30624252, consignados no item 3.12:

3.12. Processos do DETRAN/RJ nºs E-12/338625/2007, E-12/339918/2007 e E-12/338731/2007.

Foram aprovados, à unanimidade, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos seus respectivos DEFERIMENTOS, correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2008, consignados no item 3.13:

3.13. Processo do DETRAN/RJ nº E-09/024008/4110/2006 PMBM nº 0070/2007.

Relator: Dr. Saul Vaz Andrade, Conselheiro-Representante do Município de Niterói.

Foram aprovados, à unanimidade, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos seus respectivos INDEFERIMENTOS, correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2007, consignados no item 3.14:

3.14. Processos da PMRJ nºs 03/327636/2005, 03/361650/2005, 03/559227/2005 e 03/560798/2005.

Relator: Dr. Newton Soares, Conselheiro-Representante do SINDI-CARGA/RJ.

4. ENCERRAMENTO:

Nada mais havendo, o Dr. Antônio Sérgio de Azevedo Damasceno, Presidente do CETRAN/RJ, após prestados os seus agradecimentos aos presentes, deu por encerrada a sessão. Em seguida, foi lavrada esta Ata, assinada por mim, Aline Barcelos Costa, servidora designada para secretariar a sessão e pelo Presidente.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 2008

ANTÔNIO SÉRGIO DE AZEVEDO DAMASCENO
Presidente do CETRAN/RJ

Id: 456715. A faturar por empenho

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
www.agetransp.rj.gov.br Ouvidoria 0800 285 9796

ATOS DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANS Nº 146 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2008

CONCESSIONÁRIA OPPOTRANS - VALOR MÁXIMO UNITÁRIO DA TARIFA PADRÃO PARA 2008 - AUTORIZA APLICAÇÃO DE TARIFA COM VALOR ARREDONDADO

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,

FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-12/010.036/2008, pela unanimidade dos Conselheiros votantes em relação aos arts. 1º e 3º e pela maioria dos Conselheiros votantes em relação ao art. 2º,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar o reajuste ordinário da tarifa padrão para o valor de R\$ 2,570 (dois inteiros e quinhentos e setenta milésimos de real) - base de cálculo para futuros reajustes, em conformidade com preceituado na Nota Técnica nº 002/2008 - CAPET e § 1º e 3º da Cláusula Sétima do Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.

Art. 2º - Autorizar a aplicação, nos primeiros 6 (seis) meses do período de vigência da tarifa reajustada na forma do item anterior, o valor arredondado, para menos, de R\$ 2,55 (dois reais e cinquenta e cinco centavos) e, nos 6 (seis) meses subsequentes, a aplicação de tarifa arredondada, para mais, no valor de R\$ 2,60 (dois reais e sessenta centavos).

Art. 3º - Determinar que a Concessionária OPPOTRANS, cumpridos os prazos contratuais, presente à esta AGETRANS material comprobatório da divulgação aos usuários dos novos valores de tarifa a serem praticados.

Art. 4º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2008

MAURÍCIO AGNELLI

Conselheiro Relator (Voto Vencido)

JOÃO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO

Conselheiro Revisor (Voto Vencedor)

LUIZ ANTÔNIO LARANJEIRA BARBOSA

Conselheiro

ANTÔNIO PEREIRA ALVES DE CARVALHO

Conselheiro-Presidente

DELIBERAÇÃO AGETRANS Nº 147 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2008

CONSIDERA A CONCESSIONÁRIA SUPERVIA COMO CO-RESPONSÁVEL PELO ACIDENTE COM VÍTIMAS OCORRIDO EM 30/08/2007 PRÓXIMO À ESTAÇÃO DE AUSTIN - DETERMINA A APLICAÇÃO DE MULTA CONTRATUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-12/010.181/2007, com o processo apenso nº E-12/010.202/2007, no qual os Conselheiros Votantes decidiram por maioria com relação ao art. 2º, ao parágrafo único do art. 3º, ao caput e ao parágrafo único do art. 4º, ao parágrafo único do art. 5º, e aos arts. 9º, 10, 11, 12 e 13, e por unanimidade com relação ao art. 1º, ao caput do art. 3º, e aos arts. 6º, 7º e 8º,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar a Concessionária Supervia co-responsável pelo acidente ocorrido no dia 30/08/2007, entre o trem prefixo UP-171 e o trem WP-908 no trecho próximo à Estação de Austin, no ramal de Japeri;

Art. 2º - Aplicar à Concessionária Supervia, a penalidade de multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) do faturamento anual da mesma, no exercício de 2006, atualizada até o efetivo pagamento, conforme cláusula Vigésima do Contrato de Concessão, por descumprimento das cláusulas Quarta, Décima inciso "I" e Décima Quinta do Contrato de Concessão e do art. 6º, § 1º da Lei Federal nº 8.987/95;

Art. 3º - Determinar à CATRA a lavratura do Auto de Infração - AI na forma prevista nos §§ 5º e 6º da Cláusula Vigésima do Contrato de Concessão, fixando o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento, contado do efetivo recebimento do Auto de Infração;

Parágrafo Único - Para o cumprimento do que está determinado no caput, a CATRA deverá observar o decurso do prazo fixado pelo art. 64 do Regimento Interno da AGETRANS, caso no qual, na superveniência da oposição do Recurso Administrativo, lá previsto, contra a decisão tomada nesta Deliberação, deverá aguardar a apreciação e decisão sobre a referida peça recursal;

Art. 4º - Determinar à Câmara de Transportes - CATRA, à Câmara de Política Econômica e Tarifária - CAPET, e à Procuradoria Geral desta Agência, que no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente decisão, realizem estudo conjunto sobre a repercussão técnica, econômico-financeira e jurídica da implantação das medidas sugeridas pela Comissão instituída pela Portaria AGE-TRANS Nº 29/2007, relativas ao upgrade do Sistema SSCT, automatização dos gráficos de circulação e registradores de eventos;

Parágrafo Único - A Comissão constituída na forma do caput deverá estudar, além dos itens relacionados, proposta de inclusão, no contrato de concessão, de cláusula específica que obrigue a Concessionária a obter certificação de qualidade nos processos de operação e manutenção do seu sistema;

Art. 5º - Determinar que, em sendo aprovadas pelo Grupo Interdisciplinar (CATRA, CAPET e PGA), as medidas citadas no item 4 da presente decisão, sejam imediatamente cumpridas pela Concessionária Supervia;

Parágrafo Único - Após aprovada e implantada a automatização dos gráficos de circulação e dos registradores de eventos a Concessionária deverá encaminhar à AGETRANS, a cada 10 (dez) dias, cópias dos gráficos de circulação e das cartas dos registradores de eventos referentes ao decêndio anterior;

Art. 6º - Determinar o imediato cumprimento das medidas propostas pela Comissão instituída pela Portaria AGETRANS nº 29/2007, não previstas no art. 4º desta Deliberação;

Art. 7º - Determinar à SECEX a abertura de processo regulatório autônomo para a apuração das denúncias encaminhadas a esta AGETRANS pelo Sindicato dos Ferroviários constantes dos Ofícios nº 01 - 0195/2007 e 01 - 229/2007;

Art. 8º - Determinar que a Supervia e a CATRA, em até 60 (sessenta) dias da publicação da presente decisão, realize estudo conjunto para a verificação da viabilidade das propostas feitas pelo Controlador Sr. Edson Assumpção Filho, no depoimento prestado no dia 05/12/2007, aos membros da Comissão instituída pela Portaria AGE-TRANS nº 29/2007;

Art. 9º - Constituir Grupo de Trabalho, com a participação da AGE-TRANS, do Poder Concedente e da Concessionária para, em um prazo de sessenta (60) dias, apresentar Relatório Conclusivo preven-do na instalação do "Automatic Train Control - ATC no menor prazo possível;

Art. 10 - Enquanto não venha a ser instalado o "Automatic Train Control - ATC" na malha ferroviária, a Concessionária poderá operar em sentido duplo em uma mesma linha para a execução de obras programadas e realização de serviços programados de manutenção somente no horário noturno, ou seja, das 21h de um dia até as 04h do dia seguinte;

Parágrafo Único - Excetuem-se das determinações contidas no caput os casos de comprovada emergência nos quais seja exigida a imediata ação da Concessionária;

Art. 11 - Determinar que a Concessionária opere com dois controladores nos Centros de Controle de "A" e "E" e com dois supervisores no "Centro de Controle Operacional - CCO, enquanto não venha ser instalado o "Automatic Train Control - ATC" na malha ferroviária;

Art. 12 - Determinar que a Concessionária estabeleça um convênio com o INMETRO para aferição periódica dos sistemas automatizados referentes aos gráficos de circulação e dos registradores de eventos;

Art. 13 - Determinar que a Concessionária implemente, em até 120 (cento e vinte) dias, um programa anual permanente de treinamento específico para todos os maquinistas e operadores de CCO, apresentando à AGETRANS os certificados de conclusão dos respectivos treinamentos, nos quais deverão constar as cargas horárias, tempo de treinamento e nível de aproveitamento dos participantes;

Art. 14 - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2008

MAURÍCIO AGNELLI

Conselheiro Relator

(vencido no caput dos artigos 4º, 9º, 10, 11, 12 e no parágrafo único dos artigos 3º, 4º, 5º e 10)

LUIZ ANTÔNIO LARANJEIRA BARBOSA

Conselheiro Revisor

JOÃO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO

Conselheiro Vogal

Voto Vencedor - vencido no Artigo 2º

ANTONIO PEREIRA ALVES DE CARVALHO

Conselheiro-Presidente do Julgamento

DELIBERAÇÃO AGETRANS Nº 148 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2008

CONSIDERA A PERMISSIONÁRIA TRANSTUR COMO RESPONSÁVEL PELA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS OCORRIDA NA MANHÃ DO DIA 04/09/2007 - DETERMINA A APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-12/010.185/2007, pela unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar a empresa Aerobarcos do Brasil Transportes Marítimos e Turismo S.A. - Transtur, responsável pela paralisação dos serviços ocorrida na manhã do dia 04 de setembro de 2007.

Art. 2º - Aplicar a Transtur, a penalidade de advertência, por analogia à cláusula Vigésima Sétima, inciso III do Contrato de Concessão da Concessionária Barcas S/A, por descumprimento da Cláusula Décima, parágrafo segundo do mesmo diploma, bem como do art. 7º, § 1º da Lei Estadual nº 2.831/97.

Art. 3º - Determinar à CATRA a lavratura do Auto de Infração, para a pena de advertência imposta.

Art. 4º - Determinar à CATRA que acompanhe as condições operacionais da Transtur encaminhando relatórios semestrais ao CODIR.

Art. 5º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2008

MAURÍCIO AGNELLI

Conselheiro Relator

ANTÔNIO PEREIRA ALVES DE CARVALHO

Conselheiro Revisor

JOÃO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO

Conselheiro Prolator do Voto Vencedor

LUIZ ANTÔNIO LARANJEIRA BARBOSA

Conselheiro-Presidente do Julgamento

DELIBERAÇÃO AGETRANS Nº 149 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2008

CONCESSIONÁRIA SUPERVIA S/A - NEGA PROVIMENTO A RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-33/100.353/2004, pela unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer o Recurso impetrado pela Concessionária SUPERVIA, porque tempestivo, para no mérito negar-lhe provimento;

Art. 2º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2008

JOÃO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO

Conselheiro Relator

LUIZ ANTÔNIO LARANJEIRA BARBOSA

Conselheiro Revisor

MAURÍCIO AGNELLI

Conselheiro

FRANCISCO JOSÉ REIS

Conselheiro

ANTÔNIO PEREIRA ALVES DE CARVALHO

Conselheiro-Presidente

Id: 454512. A faturar por empenho



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Planejamento e Gestão
Fundação Escola de Serviço Público FESP-RJ

GPS XII
GERÊNCIA DE
PROGRAMAS SOCIAIS
Gestão Social para Cidadania

Pré-Requisito
Profissionais Graduados

Carga Horária
180 h

Dias e Horários
05 de março a 17 de dezembro de 2008
4as feiras das 9h às 17h

Local
Escola Fundação Escola de Serviço Público - FESP RJ
Av Carlos Peixoto, 54 - Botafogo - Rio de Janeiro - RJ

Informações e Inscrições
FESP RJ / Secretaria do ISAPE das 10h às 17h
Avenida Carlos Peixoto, 54 - sala 702 - Botafogo
Rio de Janeiro, RJ - CEP 22290-090
Telefone: (21) 2299-6960
secretariaisape@fesp.rj.gov.br
www.fesp.rj.gov.br



FESP-RJ
Escola de Governo